



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 029/99, DE 28 DE MAIO DE 1.999.

EMENTA: Disciplina a gratificação de presença em Sessão Plenária dos Diretores e Conselheiros.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83.reunido em Sessão Plenária, realizada em 28 de maio de 1999, na cidade de Brasília – Distrito Federal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplina, no âmbito do sistema CFBM e CRBMs, em seu conjunto, a gratificação de presença dos Diretores e Conselheiros em Sessão Plenária.

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos IV e CCIV do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, resolve:

Art. 1º - O valor da gratificação de presença em Reunião Plenária do Conselho Federal de Biomedicina será de R\$ 100,00 (Cem reais), por reunião, no máximo de 02 (duas) mensais.

PARÁGRAFO 1º - A gratificação prevista neste artigo é específica a Diretores e Conselheiros, em reuniões realizadas na cidade de seu domicílio ou fora dele.

PARÁGRAFO 2º - Não é devida a gratificação de presença em reuniões de Diretoria.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, nos limites da autonomia administrativa e financeira, atribuirão as gratificações de presença em Sessão Plenária de seus Diretores e Conselheiros, através de Portaria, desde que o valor da gratificação não exceda o estipulado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U – regado o artigo 5º Parágrafo único da Resolução nº 12/96 e demais disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

PRESIDENTE

DR. RICARDO CECÍLIO

SECRETÁRIO GERAL